



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboa.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 2389

12 / 11 / 2021

LEI N.º 1.681 /2021

Dispõe sobre a aceitação de doação de imóvel de propriedade da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Terra Boa, autorizado a receber em doação da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 61.082.962/0001-21, com sede na Estrada Jussara, s/n.º, Sala 1, Zona Rural, no Município de Jussara, Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, o imóvel constituído pela Quadra n.º 08, com área de 10.627,50m² (dez mil seiscentos e vinte e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado no Distrito de Malú, Município e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, inscrito sob n.º 12 às fls. 145, do Livro 8 a 1 de Registro de Loteamentos, de 13.12.1938 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina, Estado do Paraná, havido por força das Transcrições n.ºs 8.072 e 8.077 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava, Estado do Paraná.

Artigo 2º - As despesas com a escritura pública de doação, registro e impostos incidentes, serão custeadas pelo Município Donatário.

Artigo 3º - A área objeto da presente doação destinará exclusivamente a construção do "Campo de Esporte", com cláusula expressa de reversão do imóvel ao patrimônio da empresa Doadora, na hipótese de não construção e manutenção do campo esportivo, ficando expressamente vedado a imposição de quaisquer ônus reais, sob pena de reversão automática ao patrimônio da Doadora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 10 de novembro de 2021.


EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município